ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL FABRICAÇÕES

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL FABRICAÇÕES

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Associação Sócio-Educacional FabricAções ("Associação") é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, 658, Loja 1, CEP 01223-010, Vila Buarque, e poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional.

OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Artigo 2º A Associação tem por objetivos **(i)** o fomento e a promoção gratuitos da educação atuando junto aos profissionais e a instituições para alcançar níveis de excelência e integração, bem como para propiciar o intercâmbio de informações e experiências entre professores, pais, alunos, instituições promotoras da cultura, educação e formação, tudo para melhoria da comunidade em que se inserem; **(ii)** a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias na educação, promovendo e democratizando informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à educação e às práticas pedagógicas, bem como promovendo o saber ancestral, as práticas sustentáveis e a proteção ao meio ambiente; **(iii)** desenvolvimento de projetos de treinamento de profissionais de educação para instituições sejam elas públicas ou privadas.

Parágrafo 1º A Associação pode, para a consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente:

I. promover discussões, ações, debates, conferências, seminários, simpósios, cursos, congressos e afins;

II. atuar junto à comunidade interessada por meio de atividades culturais e vivências coletivas;

III. apoiar e promover comissões de trabalho que desenvolverão temas relacionados à formação de educadores e afins;

IV. promover reuniões periódicas para gestão da estruturação da administração, do estudo e

Prenotado 9° RTD CPJ

da formação de ações necessárias à criação e funcionamento de instituições cuja missão seja gerar aprendizado e promover a autoria.

V. difundir atividades de promoção social, cultural e educacional;

VI. firmar convênios, parcerias e contratos em geral com instituições, organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. estabelecer parcerias, alianças estratégicas, acordos ou convênios com entidades congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos educacionais;

VIII. promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, para disseminação de suas técnicas; e

IX. fomentar atividades que gerem recursos de forma a viabilizar a realização e promoção da missão e dos objetivos.

Parágrafo 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º Ainda para alcançar suas finalidades, a Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

MISSÃO

Artigo 3º A Associação tem por missão:

I. Concorrer para a formação e desenvolvimento de espaços nos quais profissionais e instituições da educação possam ter voz e juntos nutram o pensar que promove a ação.

II. Apresentar suficientes ferramentas pedagógicas para que os profissionais da educação se tornem realizados em todos os aspectos do exercício de sua profissão, possibilitando a longo prazo a gradual autonomia na busca de alternativas para as questões que enfrentam em suas práticas diárias na qualidade de indivíduo autor e grupo que aprende.

III. Orientar os grupos trabalhados no caminho de fazer o novo e o diferente de forma autônoma e com iniciativa, ressignificando as próprias modalidades de aprendizado e nutrindo as fontes de autoria de pensamento, caminhando sempre com alegria e infinita capacidade de se surpreender.

Prenotado 9º RTD CPJ

VALORES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º São valores da Associação partir sempre da iniciativa de seus interlocutores, educadores e instituições educacionais, como mola propulsora do pensar para agir, com a apresentação, o desenvolvimento e o aprimoramento de técnicas e ferramentas específicas ofereçam suporte no desenvolvimento da autonomia, quaisquer que sejam as demandas identificadas. Constituem valores básicos da Associação:

I. a inclusão e o acolhimento das diferenças, não fazendo discriminação de raça, cor, sexo, religião, ou qualquer outro tipo de discriminação;

II. a valorização e resgate da cultura brasileira local e suas manifestações;

ASSOCIADOS

Artigo 5º Podem ser associados da Associação todas as pessoas físicas que se disponham a colaborar para a consecução de seus objetivos, nela regularmente inscritas, em uma das seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: as pessoas físicas presentes na Assembleia de Constituição da Associação que firmaram os documentos de constituição;

II. **Associados Plenos**: as pessoas físicas aprovadas previamente pelo Conselho Diretor e ratificadas pela Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples dos associados nela presentes. Os associados plenos contribuirão com um pagamento em dinheiro e/ou seu trabalho como voluntários;

III. **Associados Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Organização fizeram jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º São requisitos para a admissão de **Associado Pleno**:

I. estar comprometido com a missão, valores e objetivos sociais da Associação;

II. ter o seu pedido individual de associação aprovado pelo Conselho Diretor e confirmado posteriormente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único Após aprovação pelo Conselho Diretor, o associado passará a exercer todos os seus direitos e deverá cumprir com todos os seus deveres.

Prenotado 9º RTD CPJ

Artigo 7º São requisitos para a admissão de **Associado Benemérito**:

I. colaborar ou prestar serviços relevantes às causas da Associação;
II. ter prestado serviço ou contribuição relevante à Associação;
III. ter sua indicação ratificada pela maioria dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único O Associado Benemérito não precisa prestar qualquer contribuição à Associação para manter sua posição honorária.

Artigo 8º Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer conselho da Associação.

Artigo 9º São direitos dos associados:

I. participar, na forma prevista pelos órgãos da administração da Associação e das atividades por ela realizadas;
II. ter acesso a todas as informações pertinentes à Associação;
III. indicar novos associados;
IV. votar e ser votado para os cargos eletivos; e
V. participar das Assembleias presencialmente ou por procuração específica.

Artigo 10 São obrigações dos associados:

I. cumprir rigorosamente com as disposições estatutárias e regulamentares;
II. estar em dia com a contribuição a que se comprometeram;
III. acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da Associação;
IV. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
V. desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, sem auferir qualquer vantagem;
VI. prestar serviços a que se tiverem comprometido;
VII. comparecer às Assembleias Gerais e
VIII. observar, na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina, as ordens normativas e executivas e a legislação pertinente.

Artigo 11 O desligamento do associado dar-se-á por:

I. pedido simples de desligamento definitivo por escrito pelo associado ao Conselho Diretor;
II. pedido simples de licença temporária pelo associado ao Conselho Diretor

Prenotado 9º RTD CPJ

III. exclusão por iniciativa da Associação em virtude de motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes em Assembleia convocada para este fim, garantido o direito à ampla defesa,

IV. exclusão por iniciativa da Associação em virtude de desrespeito às disposições deste Estatuto e de qualquer decisão dos órgãos da Associação ou justa causa, por no mínimo 2/3 dos associados presentes em Assembleia convocada para este fim, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo 1º Os associados que solicitarem ao Conselho Diretor licença por até 2 (dois) anos terão sua condição de associado suspensa, deixando de serem considerados para todos os *quórum* previstos no presente estatuto.

Parágrafo 2º Será considerado justa causa a desobediência ao art. 10 e seus incisos, ou aquelas que forem julgadas como tais por proposta do Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia por dois terços dos presentes.

Parágrafo 3º A decisão de desligamento prevista nos incisos I e II será tomada por maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º Nas hipóteses de desligamento previstas nos incisos III e IV deverá ser antecedida de decisão unânime do Conselho Diretor que notificará o associado a ser excluído em ate 10 dias a contar da decisão para que este apresente recurso.

Parágrafo 5º Nos casos de desligamento compulsório referidos acima, caso o Conselho Diretor não reconsidere a decisão, convocará Assembleia para decidir em instância final sobre a exclusão proposta, podendo o associado, defender-se durante a Assembleia convocada, oralmente ou por escrito.

NÃO-REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 12 A Associação se manterá através de contribuições dos associados, obtenção de patrocínios públicos e privados, bem como de doações nos projetos que venha a desenvolver, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único: A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, mantenedores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações na consecução do seu objetivo social.

Prenotado 9º RTD CPJ

REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 13 A Associação poderá adotar Regimento Interno e Código de Conduta proposto pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto e estabelecer normas de comportamento de acordo com a missão e os valores da Associação.

ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 A administração da Associação compete aos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor; e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Os cargos eletivos do Conselho Diretor terão seu mandato com duração de 4 (quatro) anos e os do Conselho Fiscal, 2 anos sendo permitidas reeleições consecutivas com o limite de ocupação máxima de 9 anos pelo mesmo indivíduo no mesmo cargo,

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Sócio-Educacional FabricAções, será constituída pelos associados fundadores e plenos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá as seguintes atribuições:

I. eleger os membros do Conselho Diretor;
II. eleger os membros Conselho Fiscal;
III. destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
IV. alterar o Estatuto Social;
V. deliberar sobre pedidos de admissão, licença e exclusão de associados;
VI. analisar e aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Relatório Financeiro do Exercício anterior, apresentados anualmente pelo Conselho Diretor;
VII. solicitar informações e documentos de gestão e de contabilidade que considerar pertinentes;
VIII. decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da Associação e o destino do

Prenotado 9° RTD CPJ

patrimônio;

IX. discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

X. acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;

XI. tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da Associação, embora não prevista no Estatuto, mas não contrária aos seus dispositivos;

XII. aprovar decisões tomadas pelo Conselho Diretor, sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral, podendo, porém, representar ainda apenas um (1) outro associado, desde que apresente a respectiva procuração no início dos trabalhos.

Parágrafo 2º Para as deliberações referentes aos incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. **ordinariamente** uma vez por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados;

II. **extraordinariamente** para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a Associação, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital fixado em lugar visível na sede da Associação ou por meio de correspondência, inclusive eletrônica, a seus associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único Nos atos de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: dia; hora; local e, também, a pauta contendo os assuntos objeto da convocação, podendo somente sobre eles a Assembleia deliberar.

Artigo 18 As Assembleias Gerais da Associação deverão observar as seguintes regras, verificadas as exceções contidas neste Estatuto:

I. a instalação ocorrerá com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira

Prenotado 9º RTD CP

convocação e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número; e

II. as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando exigido quórum majoritário na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 1º Os associados presentes na Assembleia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da respectiva Assembleia que redigirá a ata.

Parágrafo 2º Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas que serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente da Mesa e Secretário da Assembleia.

Parágrafo 3º A deliberação de dissolução ou extinção da Associação requererá a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e plenos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e será tomada pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 O Conselho Diretor compõe-se de 5 (cinco) membros sendo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Diretores sem designação específica eleitos entre os associados, pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida no máximo uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º O Conselho Diretor é empossado na Assembleia Geral, imediatamente após sua eleição.

Parágrafo 2º No caso de desligamento, impedimento ou exclusão de qualquer um dos seus membros, o Presidente do Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral extraordinária para a eleição de um novo membro que completará o mandato restante.

Artigo 20 O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 21 Compete ao Conselho Diretor:

I. exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimentos internos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. manter e apresentar informações e documentos contábeis da associação;

III. propor à Assembleia Geral a ratificação da admissão, licença e exclusão de associados;

IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Prenotado 9º RTD CPJ

V. propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

VI. zelar pela transparência dos atos da associação.

Artigo 22 A Associação será representada e assumirá obrigações mediante a assinatura do Presidente ou, em sua ausência, do Vice-Presidente.

Parágrafo 1º Os cheques emitidos e quaisquer formas de transferências de valores, contratação ou assunção de obrigações financeiras pela Associação, deverão ser assinadas e/ou autorizadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro, ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador, mediante outorga de poderes específicos outorgados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º As procurações serão lavradas com poderes expressos e terão o prazo de validade limitado ao período de mandato dos membros que a outorgou, sem prejuízo de poderem ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência da Associação, com exceção das procurações judiciais que serão sempre por prazo indeterminado de validade.

Artigo 23 Compete ao Presidente:

I. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II. convocar as reuniões do Conselho Diretor;

III. representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;

IV. nomear procurador ou representante nas suas relações com terceiros;

V. designar as pessoas e comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos;

VI. convocar o Conselho Fiscal ao menos uma vez por ano ou quando necessário;

VII. assinar cheques e/ou autorizar transferências de valores e/ou assumir obrigações juntamente com o Tesoureiro nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 24 Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos podendo, neste caso, representar a Associação individualmente;

II. assinar cheques e/ou autorizar transferências de valores e/ou contratar obrigações juntamente com o Tesoureiro, quando estiver no exercício do cargo de Presidente;

III. auxiliar o Presidente em suas funções.

Prenotado 9° RTD CPJ

Artigo 25 Compete ao Tesoureiro:

I. zelar pelo patrimônio da Associação;

II. assinar cheques e/ou autorizar transferências de valores juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 22 deste Estatuto;

III. fazer os pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 26 Os Diretores sem designação específica exercerão as funções determinadas pelas normas internas da instituição segundo sua especialidade e nos termos do Regimento Interno.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da Associação, podendo ou não ser composto por associados da Associação, sendo 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 28 Ao Conselho Fiscal compete:

I. examinar os livros contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Relatório Financeiro Anual da Associação emitindo o respectivo parecer;

II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;

III. indicar a auditoria independente a ser contratada, quando se fizer necessária.

Parágrafo Único Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados pela sua atividade de conselheiro.

Artigo 29 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia de um dos membros, o Presidente do Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral extraordinária para a eleição de um novo membro que completará o mandato restante.

Artigo 30 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata que será lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e encaminhada ao Conselho Diretor.

PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31 O patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, renda patrimonial, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de contribuições, doações, legados, subvenções, receitas provenientes de patrocínios, subsídios ou quaisquer rendas obtidas com a atuação nos termos e limites de seus objetivos sociais, de contratos, convênios, parcerias, auxílios ou qualquer outro meio lícito concedido por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, e deverão ser administrados e utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Artigo 33 A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e instalada nos termos do artigo 18. A dissolução deverá ser aprovada por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente com objetivo social semelhante ao desta Associação.

Parágrafo 2º Caso a Associação venha a obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e, depois, venha a perde-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

Prenotado 9º RTD CPJ

perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 34 A associação atenderá os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I. não distribuir em qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título
II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão na prestação de contas nos termos do disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e as demais demonstrações financeiras legais.

Artigo 36 Os membros do Conselho Diretor, à exceção da primeira eleição, deverão ser associados fundadores ou plenos da Associação.

RENÚNCIA DE DIREITOS

Artigo 37 O associado que se retirar da Associação ou dela for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou em dinheiro renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Associação.

REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 38 O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e observadas as formalidades e o quórum estabelecidos na lei aplicável.

Prenotado 9° RTD CP

FORO COMPETENTE

Artigo 39 O foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto é o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OMISSÕES

Artigo 40 Os casos omissos ou duvidosos na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

DATA DE FUNDAÇÃO

Artigo 41 A Associação foi fundada no dia 11 de agosto de 2014.

Prenotado 9° RTD CPJ